



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG E A EMPRESA PADARIA E CONFEITARIA JL BURITIS LTDA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.637.732/0001-02, com sede administrativa na Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Albertino Barbosa da Silva**, portador do RG nº 8864696 inscrito no CPF sob nº 050.991.686-47 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **PADARIA E CONFEITARIA JL BURITIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.441.620/0001-61, localizada à Avenida Central nº 711, Centro, Buritis/MG, neste ato representada por Sra. **Laiany Suelem Silva Maciel Prevelato**, portador do RG nº 14532636 inscrita no CPF sob nº 071.574.356-24, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 09/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, destinados ao café da manhã dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Buritis, bem como ao apoio às atividades administrativas, reuniões, sessões legislativas e demais eventos institucionais, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Integra esta cláusula a **tabela de itens contratados**, contendo exclusivamente os itens adjudicados e homologados em favor da Contratada no processo licitatório correspondente, com suas respectivas descrições, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL.TOTAL
01	Biscoito de Queijo	Kg	83	R\$ 32,90	R\$ 2.730,70
02	Biscoito de Queijo Frito (sal e doce)	Kg	105	R\$ 32,90	R\$ 3.454,50
03	Bolo Tabuleiro Roda	Unid.	120	R\$ 15,99	R\$ 1.918,80
04	Pão de Queijo	Kg	190	R\$ 30,90	R\$ 5.871,00
05	Pão Frances Sal	Kg	170	R\$ 14,89	R\$ 2.531,30
07	Presunto	Kg	25	R\$ 29,89	R\$ 747,25
08	Queijo Mussarela	Kg	65	R\$ 44,89	R\$ 2.917,85
09	Salgado Frito Recheado com Queijo	Kg	34	R\$ 64,89	R\$ 2.206,26
10	Salgado Quibe Frito Recheado com Queijo	Kg	27	R\$ 69,90	R\$ 1.887,30
11	Salgado Recheado com Carne Bovina Frito	Kg	50	R\$ 74,89	R\$ 3.744,50
12	Salgado Recheado com Carne de Frango Frito	Kg	50	R\$ 69,90	R\$ 3.495,00

- 1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o esgotamento do saldo contratual, o que ocorrer primeiro.

2.2. Poderá haver prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

(art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme requisição formal da Administração.
- 3.2.** As entregas deverão ocorrer no horário de 07h30min às 08h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou conforme necessidade previamente informada pela CONTRATANTE.
- 3.3.** Os produtos deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Buritis/MG, sem ônus adicional.
- 3.4.** O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência quantitativa e qualitativa.
- 3.5.** Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 31.504,46 (trinta e um mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).
- 5.2.** Os pagamentos serão realizados conforme os quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.3.** Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento pelo fornecimento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal, conforme a quantidade efetivamente fornecida no período, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 6.2.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório detalhado contendo a discriminação dos itens fornecidos, quantidades entregues e período de fornecimento, o qual será conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato.
- 6.3.** O pagamento será realizado somente em relação aos fornecimentos efetivamente executados e aceitos pela Administração, vedado o pagamento antecipado por fornecimentos não realizados.
- 6.4.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE.
- 6.7.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 6.8.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação formal, por meio de documento oficial, de sua condição de optante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1.** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:
 - 7.1.1.** Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.
 - 7.1.2.** Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7.1.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

7.2. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo da Câmara Municipal de Buritis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações, marcas (quando indicadas), padrões de qualidade, condições de conservação, embalagem e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.2. Entregar os produtos acondicionados em embalagem íntegra, adequada ao transporte e armazenamento, devidamente rotulada, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote, observadas as normas sanitárias vigentes.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues que apresentarem vícios, danos, prazo de validade inferior ao exigido;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte e entrega;

9.1.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação;

9.1.7. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sanitárias aplicáveis;

9.1.8. Atender às determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:

11.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, e;

12.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de Consumo.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificado necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/MG, 10 de março de 2026.

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Padaria e Confeitaria JL Buritis LTDA
Laiany Suelem S. Maciel Prevelato
CONTRATADA